

CONTRATO N.º 25IN59500057**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DO SISTEMA ELETRÓNICO DE
SEGURANÇA FÍSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS COM 2.º E 3.º CICLOS DO
ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO A CENTRAL DE RECEÇÃO
E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES**

ENTRE:

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P., NIPC 600 086 631, com sede na Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pela Professora Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designada, em regime de comissão de serviço, através do Despacho n.º 8962/2024, de 08 de agosto, publicado no DR, II Série, n.º 153/2016, de 8/08, a qual tem poderes delegados para outorgar o presente contrato, atento o disposto no n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 28.01, na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 164/2012, de 31.07, na sua redação atual, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

2045 - Empresa de Segurança, S.A., pessoa coletiva n.º 502332905, com sede na rua do Depósito nº 4, Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, 2665-538 Venda do Pinheiro, com o capital social de € 1.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Comercial de Mafra, representada neste ato por Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, na qualidade de representante legal, em conformidade com os poderes que lhe são cometidos da Certidão Permanente subscrita e exibida para o efeito e anexa a este contrato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, em 22 de maio de 2025, exarado na Informação n.º 71895/2025/IGeFE/DAG-NCP, nos

termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, e em conformidade com o Despacho n.º 8962/2024 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 153 de 08 de agosto de 2024, Despacho n.º 9508/2024 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 160 de 20 de agosto de 2024, Despacho n.º 2054/2025 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 31 de 13 de fevereiro de 2025 e Despacho n.º 2513/2025 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 38 de 24 de fevereiro de 2025.

Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite as condições exaradas no presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

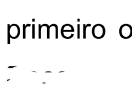
Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato visa a aquisição de serviços de ligação do sistema eletrónico de segurança física das escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário a central de receção e monitorização de alarmes.
2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II (especificações), do Caderno de Encargos do procedimento que originou o presente contrato.

Cláusula 2.ª

Gestores do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, doravante também designado por CCP, na sua atual redação, o primeiro outorgante designa como gestores do presente contrato, o , que o substituirá em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos.
2. Os gestores do contrato subscreveram as declarações de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do caderno de encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do caderno de encargos propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Local de prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento será desenvolvida nos locais identificados no Anexo IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da última assinatura aposta no mesmo e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. O presente não se encontra sujeito a visto do Tribunal de Contas encontrando-se o seu objeto excepcionado de acordo com o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

3. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo Segundo Outorgante desde que autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa da , devidamente fundamentada.
5. A suspensão prevista na primeira parte do número anterior opera mediante requerimento fundamentado do adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pela entidade adjudicante nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de **€ 961.740,00 € (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o montante global ascende a **€ 1.182.940,20 (um milhão cento e oitenta e dois mil novecentos e quarenta euros e vinte cêntimos)**, valor já com IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante designadamente:
 - a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 7.^a

Condições e plano de pagamentos

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos serviços a prestar ao Primeiro Outorgante é o que resulta do disposto no caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 6.^a. do caderno de encargos.
3. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em prestações mensais, repartidas de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) Em 2025, o valor máximo a faturar será de € 561.015,00 (quinhentos e sessenta e um euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Em 2026, o valor máximo a faturar será de € 400.725,00 (quatrocentos mil, setecentos e vinte e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Cada emissão de fatura deve ser obrigatoriamente acompanhada de um relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.
5. A faturação ao Primeiro Outorgante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação dos trabalhos realizados/horas trabalhadas, pelo do gestor do contrato indicado pelo Primeiro Outorgante.
6. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
7. A(s) fatura(s) referida(s) nos números anteriores, emitida(s) ao Primeiro Outorgante, deve(m) conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante:
 - a) Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pelo Primeiro Outorgante]
 - b) Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;
8. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o Caderno de Encargos.
9. Na situação indicada no número anterior, o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
10. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Caução

- 1 - É exigível a prestação de caução, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O valor da caução é de 5% do preço contratual, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - A garantia a que se refere o número anterior, seguro- caução com o número 4.344.121, possui o valor de € 48.087,00 (quarenta e oito mil e oitenta e sete euros), e foi prestada em 23 de maio de 2025, pela Companhia de seguros Atridius Crédito y Caución, S.A de seguros e resseguros- Sucursal em Portugal, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro nº 75, Edifício Pórtico, 1070- 061 Lisboa, conforme consta, em anexo, ao presente contrato.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
- d) Nomear um gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Faturação eletrónica

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades

cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

Cláusula 10^a

Disposições Finais

1. O(s) pagamento(s) ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato remete-se para o disposto no caderno de encargos e proposta acordados.
3. Ao abrigo das competências delegadas por Sua Excelência, o Senhor Ministro Educação, Ciência e Inovação, mediante o Despacho n.º 3606/2025, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 57 de 21/03/2025, e em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi autorizada a assunção de encargos plurianuais através da informação 43560/2025/IGeFE/DAG-NCP datada de 21.03.2025, de portaria n.º 266/2025/2 conjunta das Finanças e Educação, Inovação e Ciência publicada na 2ª série do Diário da República nº 73 de 14.04.2025.
4. O presente contrato foi precedido de um procedimento por Concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, autorizado através de deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, de 08 de abril de 2025, exarada na Informação 45310/2025/IGeFE/DAG-NCP, datada de 07.04.2025.
5. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, em 22 de maio de 2025, exarada na Informação 71895/2025/IGeFE/DAG-NCP.
6. O preço contratual tem o cabimento n.º F442504165 e compromisso n.º F452507038 do Orçamento de Funcionamento do IGeFE, I.P., na Fonte de Financiamento 311, Atividade 518, Programa 009, Classificação Económica nº D.02.02.18.A0.01.
7. O presente Contrato é constituído por 08 (oito) páginas que será assinado digitalmente por ambos os outorgantes em sinal de aceitação integral e sem reservas do seu conteúdo e posteriormente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação em uso no IGeFE.

8. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

FERNANDA
MARIA DUARTE
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MARIA DUARTE
NOGUEIRA
Dados: 2025.05.30
16:00:07 +01'00'

(Fernanda Maria Duarte Nogueira)
(Representante Legal)

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Abílio
Emanuel Aragão
Rodrigues

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Abílio Emanuel Aragão
Rodrigues
Dados: 2025.05.30 15:42:14
+01'00'

(Abílio Emanuel Aragão Rodrigues)
(Representante Legal)